

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

INSTRUÇÃO TÉCNICA nº CB - 006-33-97

Alarme de Incêndio em Edificações

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerando:

- a necessidade de adequação da exigência de proteção contra incêndios "**Alarme de Incêndio**", contidas nas Especificações anexas ao Decreto Estadual nº 38.069, de 14Dez93;
- a necessidade de padronização a fim de orientar os profissionais que atuam na elaboração de projeto/proposta e execução de obras submetidas a aprovação do Corpo de Bombeiros;
- a discordância quanto ao critério de distribuição dos acionadores manuais adotado na norma **NBR 9441/94 "Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio"**;
- as justificativas técnicas, administrativas e operacionais do Sistema de Atividades Técnicas, resolve:

a) adotar o critério de 30 metros de caminamento máximo para acessar um acionador manual do alarme, estando preferencialmente junto aos hidrantes.

1. Objetivo.

Adequar o item 5.2.5.3 da norma **NBR 9441/94 "Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio"** para aplicação na análise e vistoria dos projetos/proposta de proteção contra incêndio submetidos ao Corpo de Bombeiros.

2. Aplicação.

O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, adota a **NBR 9441/94** adequando o item 5.2.5.3 conforme texto abaixo:

"5.2.5.3 A distância máxima a ser percorrida por uma pessoa em qualquer ponto da área protegida até o acionador manual mais próximo não deve ser superior a 30 metros. Na separação vertical, cada andar da edificação deve ter pelo menos 1(um) acionador manual".

3. Da administração.

3.1. A Divisão de Atividades Técnicas, os Serviços de Atividades Técnicas e os Núcleos de Atividades Técnicas, deverão adotar as seguintes providências:

3.1.1. Analisar os projetos/propostas e vistoriar as edificações de acordo com o especificado nos itens anteriores.

3.1.2. Divulgar a modificação aqui contida aos profissionais da área, através das prefeituras municipais e órgãos representativos de classe envolvidos na prevenção de incêndio.

4. Prescrições diversas.

4.1. A Divisão de Atividades Técnicas, os Serviços de Atividades Técnicas e os Núcleos de Atividades Técnicas das Unidades do Corpo de Bombeiros deverão adequar-se à presente Instrução Técnica, na data de sua publicação.

4.2. Revogam-se publicações anteriores referentes ao assunto.

Quartel em São Paulo, 12 de março 1997.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Cel PM - Comandante do Corpo de Bombeiros